LEI Nº 2.843, de 15 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.558/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O estabelecimento bancário que utiliza detector de metais em sua porta de entrada fica obrigado a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

Parágrafo único – O guarda-volumes referido no caput deverá ser dimensionado de acordo com o tamanho e o movimento do estabelecimento, de forma a atender com agilidade o usuário.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para que o estabelecimento bancário adote as medidas estabelecidas por esta Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I- advertência; e
II- multa.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 15 de dezembro de 2015.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 15 de dezembro de 2015.

Luciana Reali Mattos
Chefe de Gabinete